PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto 13/24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2025

Recebi 15/04/24
Câmara Municipal de
Angelândia

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Angelândia:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: **"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**

JUSTIFICATIVA:

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Angelândia para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88; do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – Das disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais[1]: Foram considerados para o exercício de 2025 a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R$/US$5,00, enquanto que para o exercício de 2026 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R$/US$5,04, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Angelândia, 15 de abril de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

[1] BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 28 de março de 2024.

EM TRAMITAÇÃO
DATA 16 / 04 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 06 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 13 /2024.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Angelândia relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no minimo por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferencias da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar

declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua

cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e

atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício

de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV
Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise

e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2° - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3° - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4° - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das

respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 15 de abril de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4°,§1° da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.951.000,00	47.291.082,99	--	116,99	51.637.000,00	48.254.368,75	--	117,00	54.469.000,00	49.288.752,15	--	116,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.536.000,00	45.924.065,31	--	113,61	50.146.000,00	46.861.041,02	--	113,62	52.900.000,00	47.868.971,13	--	113,62
Receitas Primárias Correntes	40.824.000,00	39.439.667,66	--	97,57	43.065.000,00	40.243.902,44	--	97,57	45.431.000,00	41.110.306,76	--	97,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.847.000,00	1.784.368,66	--	4,41	1.947.000,00	1.819.456,13	--	4,41	2.052.000,00	1.856.845,53	--	4,41
Contribuições	466.000,00	450.198,05	--	1,11	492.000,00	459.770,11	--	1,11	519.000,00	469.640,76	--	1,11
Transferências Correntes	37.422.000,00	36.153.028,69	--	89,44	39.480.000,00	36.893.748,25	--	89,45	41.652.000,00	37.690.706,72	--	89,46
Demais Receitas Primárias Correntes	1.089.000,00	1.052.072,26	--	2,60	1.146.000,00	1.070.927,95	--	2,60	1.208.000,00	1.093.113,75	--	2,59
Receitas Primárias de Capital	6.712.000,00	6.484.397,64	--	16,04	7.081.000,00	6.617.138,59	--	16,04	7.469.000,00	6.758.664,37	--	16,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.601.000,00	49.851.222,10	--	123,33	56.137.000,00	52.459.583,22	--	127,19	59.619.000,00	53.948.963,89	--	128,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	51.150.000,00	49.415.515,41	--	122,25	55.660.000,00	52.013.830,48	--	126,11	59.115.000,00	53.492.896,57	--	126,97
Despesas Primárias Correntes	41.812.000,00	40.394.164,81	--	99,93	44.104.000,00	41.214.839,73	--	99,93	46.521.000,00	42.096.642,84	--	99,92
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	21.079.000,00	20.364.216,02	--	50,38	22.230.000,00	20.773.759,46	--	50,37	23.453.000,00	21.222.513,80	--	50,37
Outras Despesas Correntes	20.733.000,00	20.029.948,80	--	49,55	21.874.000,00	20.441.080,27	--	49,56	23.068.000,00	20.874.129,04	--	49,55
Despesas Primárias de Capital	6.688.000,00	6.461.211,48	--	15,98	7.056.000,00	6.593.776,28	--	15,99	7.444.000,00	6.736.041,99	--	15,99
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.650.000,00	2.560.139,12	--	6,33	4.500.000,00	4.205.214,47	--	10,20	5.150.000,00	4.660.211,75	--	11,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.614.000,00	-3.491.450,10	--	--	-5.514.000,00	-5.152.789,46	--	--	-6.215.000,00	-5.623.925,44	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-3.614.000,00	-3.491.450,10	--	--	-5.514.000,00	-5.152.789,46	--	--	-6.215.000,00	-5.623.925,44	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1.033.000,00	997.971,21	--	2,47	1.087.000,00	1.015.792,92	--	2,46	1.142.000,00	1.033.390,64	--	2,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	29.000,00	28.016,62	--	0,07	31.000,00	28.969,26	--	0,07	33.000,00	29.861,55	--	0,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.450.000,00	1.400.830,84	--	3,47	1.550.000,00	1.448.462,76	--	3,51	1.620.000,00	1.465.930,69	--	3,48
Dívida Consolidada Líquida	-6.095.000,00	-5.888.319,97	--	--	-5.720.000,00	-5.345.294,83	--	--	-5.343.000,00	-4.834.856,57	--	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-874.235,61	-844.590,48	--	--	380.000,00	355.107,00	--	0,86	696.000,00	629.807,26	--	1,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4°,§1° da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ milhares	41.841.000,00	44.136.000,00	46.557.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Dados: 2024.04.11 07:02:57 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.250.690,19	--	107,20	40.512.486,88	--	110,65	1.261.796,69	3,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.985.590,19	--	103,75	39.593.204,41	--	108,14	1.607.614,22	4,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.250.690,19	--	107,20	43.179.030,94	--	117,93	3.928.340,75	10,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.684.690,19	--	105,66	42.960.869,52	--	117,34	4.276.179,33	11,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-699.100,00	--	--	-3.367.665,11	--	--	-2.668.565,11	381,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-699.100,00	--	--	-3.367.665,11	--	--	-2.668.565,11	381,71
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.200.000,00	--	3,28	1.325.849,87	--	3,62	125.849,87	10,49
Dívida Consolidada Líquida - DCL	900.000,00	--	2,46	-4.454.142,38	--	--	-5.354.142,38	-594,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	425.000,00	--	1,16	3.343.409,19	--	9,13	2.918.409,19	686,68

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Dados: 2024.04.11 07:04:31 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4°,§2°,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.639.593,16	40.512.486,88	4,85	43.767.000,00	8,03	48.951.000,00	11,84	51.637.000,00	5,49	54.469.000,00	5,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.374.393,38	39.593.204,41	5,94	41.866.000,00	5,74	47.536.000,00	13,54	50.146.000,00	5,49	52.900.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.573.695,86	46.789.559,05	18,23	48.413.953,31	3,47	51.601.000,00	6,58	56.137.000,00	8,79	59.619.000,00	6,20
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	39.191.018,25	46.571.397,63	18,83	47.892.953,31	2,84	51.150.000,00	6,80	55.660.000,00	8,82	59.115.000,00	6,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.816.624,87	-6.978.193,22	284,13	-6.026.953,31	-13,63	-3.614.000,00	-40,04	-5.514.000,00	52,57	-6.215.000,00	12,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-1.816.624,87	-6.978.193,22	284,13	-6.026.953,31	-13,63	-3.614.000,00	-40,04	-5.514.000,00	52,57	-6.215.000,00	12,71
Dívida Pública Consolidada (DC)	902.843,93	1.325.849,87	46,85	1.305.000,00	-1,57	1.450.000,00	11,11	1.550.000,00	6,90	1.620.000,00	4,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.041.908,50	-4.454.142,38	-26,28	-6.578.000,00	47,68	-6.095.000,00	-7,34	-5.720.000,00	-6,15	-5.343.000,00	-6,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.627.025,11	3.343.409,19	-192,18	-2.042.405,05	-161,09	-874.235,61	-57,20	380.000,00	-143,47	696.000,00	83,16

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.661.974,81	42.384.163,77	-0,65	43.767.000,00	3,26	47.291.082,99	8,05	48.254.368,75	2,04	49.288.752,15	2,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.265.067,73	41.422.410,45	0,38	41.866.000,00	1,07	45.924.065,31	9,69	46.861.041,02	2,04	47.868.971,13	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.693.317,60	48.951.236,68	12,03	48.413.953,31	-1,10	49.851.222,10	2,97	52.459.583,22	5,23	53.948.963,89	2,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.270.803,25	48.722.996,20	12,60	47.892.953,31	-1,70	49.415.515,41	3,18	52.013.830,48	5,26	53.492.896,57	2,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -	0,00	- -
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.005.735,52	-7.300.585,75	263,99	-6.026.953,31	-17,45	-3.491.450,10	-42,07	-5.152.789,46	47,58	-5.623.925,44	9,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-2.005.735,52	-7.300.585,75	263,99	-6.026.953,31	-17,45	-3.491.450,10	-42,07	-5.152.789,46	47,58	-5.623.925,44	9,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	996.829,98	1.387.104,13	39,15	1.305.000,00	-5,92	1.400.830,84	7,34	1.448.462,76	3,40	1.465.930,69	1,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.670.871,17	-4.659.923,76	-30,15	-6.578.000,00	41,16	-5.888.319,97	-10,48	-5.345.294,83	-9,22	-4.834.856,57	-9,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.004.598,42	3.497.874,69	-187,35	-2.042.405,05	-158,39	-844.590,48	-58,65	355.107,00	-142,04	629.807,26	77,36

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:05:39 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4°,§2°,Inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	33.075.333,22	100,00	38.552.734,38	100,00	42.737.055,85	100,00
TOTAL:	**33.075.333,22**	**100,00**	**38.552.734,38**	**100,00**	**42.737.055,85**	**100,00**

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL 01256638 625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4°,§2°,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**349.981,38**	**17.772,30**
Alienação de Bens Móveis	0,00	348.140,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	1.841,38	17.772,30
TOTAL:	**0,00**	**349.981,38**	**17.772,30**

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**46.993,46**	**222.118,82**
Investimentos	0,00	46.993,46	222.118,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**46.993,46**	**222.118,82**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	**302.987,92**	**98.641,40**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Dados: 2024.04.11 07:36:59 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	6.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	15.000,00	15.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	19.000,00	21.000,00	25.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
		TOTAL:	40.000,00	43.000,00	53.000,00	

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4°,§2°, Inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:08:05 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL DE ANGELANDIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2004	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	Participação Congressos, Seminario e Simposios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividade da Secretaria da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veiculo e Equipamentos P/ Câmara	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2004	Divulgação Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. Do Legislativo Ao RGPS - INSS	OBRIGAÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades Orgão Central Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para o Setor de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2011	Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Pagamento Com Aposentadorias e Pensões	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Encargos C/Pagamento de Empréstimo e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Encargos C/ Contribuições para P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Amortizações de Operações Créditos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Amortização de Operação de Crédito da Educação	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Amortização de Operação de Crédito da Saúde	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2007	Manutenção das Atividades do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividade da Divisão de Secret. e Recepção	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Atividades Comunicação Social e Relações Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO COMUNICAÇÃO SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manut. Ativ. Orgão Central Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA JURIDICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção de Convênio c/o Poder Judiciario	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
		ADMINISTRAÇÃO			
2015	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2017	Publicação dos Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	100.00	Rural e Urbana
2018	Recepções Homenagens e Hospedagens	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	5.00	Rural e Urbana
2019	Contr. Ent. Apoio Admin. (CNM, AMM, AMAJE,ETC...)	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Atraves Contrato Rateio	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2024	Contribuição Previdenciaria Basica	OBRIGAÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Serviços de Pessoal e Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Serviços de Compras, Licitação e Almoxarifado	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades Secretaria Mun. de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE FINANÇAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades da Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABILIDADE	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2036	Contribuição Previdenciaria Basica	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2066	Manut.Atv.Sec.Mun.de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2067	Manutenção da Sec. Mun. Agropecuaria e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2084	Manutenção da Sec.Mun.Obras e Serv. Publicos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2102	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/ Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3006	Aquisição de Equipamentos Diversos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1.00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos P/Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3008	Aquisição de Equipam. P. Procuradoria e Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3010	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Atraves Contrato Rateio	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Serviço de Pessoal e Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Para Serv. Compras, Licitação e Almoxarifado	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos p/ Secretaria de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Para Serviços Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3018	Equip.P/Manutenção da Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3045	Equip.P/Manutenção da Secretaria Mun.de Cult. Esp. Lazer e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3064	Aquisição de Equipamentos p/Secretaria Agrop. e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3076	Aquisição de Equipamentos Para Secr Obras e Serv Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	**CIDADE SEGURA**				
2021	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção do Convênio c/a Polícia Militar	CONVÊNIO POLICIA MILITAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Convênio c/a Polícia Civil	CONVÊNIO POLICIA CIVIL MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Funcionamento Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
2076	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Construção Ampliação e Equipamentos P/Sec Mun Assist Prom Social	UNIDADE CONTRUIDA E EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos Divers P/Apoio a Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Equipamentos P/Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	**PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**				
2081	Serviços de Proteção Social Basica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BASICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Construção/Ampliação do CRAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos Diversos P/Serviços Proteção Social Basica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	**PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA**				
2077	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção Atividades do Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Aquisição de Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	**PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE**				
2082	Serviços de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Construção/Ampliação e Equip P/Serv Prot Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	**GESTÃO PROG. CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**				
2060	Apoio a Organização e Gestão do Prog Bolsa Familia e CADUNICO IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2106	Apoio a Organização e Gestão do Prog Auxilio Brasil e CADUNICO	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3097	Equip P/Gestão Progr Bolsa Familia e Cadastro Unico - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Equip P/Gestão Progr Auxilio Brasil e CADUNICO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADES	10,00	Rural e Urbana
0010	**PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE**				
2045	Manutenção Atividades Saude Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção do Convênio das Entidades	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Unidades Medicas e Postos de Saude	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES MEDICAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção da Estrategia Saude da Familia -ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Atividades do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção do NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos P/Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção Ampliação P/Unidades da Atenção Básica	UNIDADE CONSTRUIDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	**ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.**				
2055	Manutenção das Atividades do CISEVMJ	PLENO FUNCIONAMENTO CISEVMJ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Concessão Auxilio Financeiro P/Tratamento de Saude	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Participação em Consorcio Intermunicipal de Saude	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE DE DOENTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção dos Serviços do MAC	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição de Veiculos P/Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saude	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	Construção Ampliação de Unidades de Saúde do MAC	UNIDADES CONSTRUIDAS E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**				
2060	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção Atividades das outras Vigilância em Saude	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAUDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitaria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição de Equipamentos P/ outros Vigilância em Saude	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	**GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE**				
2046	Manutenção Administração Sec Municipal de Saude	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAUDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades do Conselho Munic de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Contribuição Previdenciária Basica	OBRIGAÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos P/Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2052	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3038	Equip. Para Manutenção da Farmacia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2035	Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2039	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos P/Secretaria Municipal de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2043	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Ensino para Jovens e Adultos e Erradicação do Analfabetismo	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Imóvel P/ Construção de Unidades Escolares	IMOVEL ADQUIRIDO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3025	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	PREDIO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3026	Aquisição de Equipamentos p/Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3027	Aquisição Veículos P Transporte Escolar	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3094	Construção Ampliação Unidades Escolares Ensino Fundamental - Mãos Dadas	Investimento Mantido	unidade	0.00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2041	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Escolas Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2037	Despesas com Incentivo ao Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2039	Manutenção das Atividades do Pre Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3021	Construção e Ampliação Unidades Escolares Ensino Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3093	Construção Ampliação Unidades Escolares Ens. Infantil - Mãos Dadas	Investimento Mantido	unidade	0.00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2067	Manutenção das Atividades da Biblioteca Publica	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2068	Manutenção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2.00	Rural e Urbana
2069	Manutenção do Conselho Munic. Patrim. Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100.00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2070	Manutenção Fundo Mun de Preservação Patrimônio Cultural - FUMPAC	PLENO FUNCIONAMENTO FUMPAC	Percentual		
2071	Manutenção das Atividades Quilombolas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual		
2107	Incentivo a Cultura Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL		
2108	Incentivo à Cultura no Município	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL		
3046	Equipamentos Diversos Para Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3047	Aquisição de Equipamentos p/Biblioteca Publica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3048	Recuperação de Patrimônio Historico	OBRAS EXECUTADAS	Unidade		
3049	Aquisição de Equipamentos P/FUMPAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3050	Auxilio a Associação Beneficente	AUXILIO EMPENHADO A PAGAR	Percentual		
0021	TURISMO				
2072	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE TURISMO	Percentual		
2073	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE TURISMO	Percentual		
3091	Equipamentos Diversos P/Promoção Turistica do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2066	Manutenção das Atividades Serviços de Obras Publicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS E OBRAS	Percentual		
2068	Manutenção das Atividades de Limpeza Publica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	Percentual		
2097	Manutenção das Atividade de Serviço Funerário Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERARIOS	Percentual		
2098	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual		
2099	Manutenção e Conservação da Torre e Estruç. Transmissão de TV	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual		
2100	Participação em Consorcio de Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual		
2101	Manutenção de Iluminação Publica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual		
3077	Aquisição de Imóveis de Interesse Municipal	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade		
3078	Construção e Ampliação de Predios Municipais	PREDIOS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS	Unidade		
3079	Pavimentação de Ruas Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade		
3080	Equipamentos Diversos P/ Secretaria Mun Obras e Serv Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3081	Investimentos em Infra Estrutura Pluriplanificada de Área Industrial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade		
3082	Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Publica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3083	Construção, Ampliação e Equipamentos P/ Serviços Funerários	CEMITERIO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade		
3084	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUIDA E AMPLIADA	Unidade		
3085	Aquisição de Equipamentos P/Torre Transmissão de Sinais de TV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade		
3086	Ampliação da Rede de Iluminação Publica	REDES EXTENDIDAS	Unidade		
3087	Participação em Consorcio de Manut. Iluminação Publica	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual		

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2063	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CAPTAÇÃO DE ESGOTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Participação Consórcio Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Construção Ampliação no Sistema Captação Esgotos Sanitários	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Para Sistema de Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Para Sistema Captação Esgotos Sanitários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Participação Consórcio Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2060	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE HABITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Investimento no Fundo Municipal de Habitação	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2052	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção das Atividades Usina de Reciclagem de Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos Para o Fundo Mun. de Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Construção Melhoria e Ampliação Aterro Sanitário	ATERRO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção da Usina Triagem Reciclagem Lixo	USINA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição Equipamentos p/Usina Triagem Reci. Lixo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3131	Construção de Recuperação de Rios, Córregos e Nascentes	OBRAS EXECUTADAS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2048	Manutenção das Atividades de Apoio e Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2049	Manutenção das Atividades do Mercado Municipio e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO E FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção das Atividades de Matadouro Público	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades dos Serviços de Agropecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	Percentual	100,00	Rural
3055	Construção Ampliação Mercado Municipal	MERCADO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Equipamentos P/Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Construção Melhoria e Equipamentos P/Matadouro Público	MATADOURO INSTALADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Construção de Barragens e Outros P/Incentivo ao Produtor Rural	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
3059	Aquisição de Equipamentos P/Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3070	Edificação de Laticínio para Atendimento a Produtores Rurais	LATICINIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural
0027	**TRANSPORTE E MOBILIDADE**				
2103	Manutenção e Conservação de Estradas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2104	Manutenção das Atividades das Oficinas Mecânicas e Garagem	PLENO FUNCIONAMENTO OFICINAS	Percentual	100,00	Rural - Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviario de Passageiros	PLENO FUNCIONAMENTO TERMINAL RODOVIARIO	Percentual	100,00	Rural - Urbana
3052	Construção Ampliação Unidades P/Pratica de Esporte e Lazer	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural - Urbana
3089	Construção de Estradas, Mata Burros e Pontes	ESTRADAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
3090	Construção de Oficina e Garagem	GARAGEM CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural - Urbana
3091	Construção Ampliação e Equip. P/Terminal Rodoviario Passageiros	TERMINAL RODOVIARIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural - Urbana
3095	Equipamentos P/Oficina e Garagem	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural - Urbana
0028	**PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER**				
2074	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural - Urbana
2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural - Urbana

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:08:36 -01'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Demandas Judiciais	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	130.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	73.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	73.000,00
Assunção de Passivos	92.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	92.000,00
SUBTOTAL:	**295.000,00**	**SUBTOTAL:**	**295.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Frustração de Arrecadação	3.405.000,00	Limitação de Empenhos	3.405.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Discrepância de Projeções	832.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	832.000,00
SUBTOTAL:	**4.297.000,00**	**SUBTOTAL:**	**4.297.000,00**

TOTAL:	**4.592.000,00**	**TOTAL:**	**4.592.000,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	30.247.645,97	36.789.114,37	40.783.966,86	44.505.200,00	46.483.000,00	49.033.000,00	51.724.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	993.300,62	1.372.376,23	1.642.105,35	2.148.000,00	1.847.000,00	1.947.000,00	2.052.000,00
CONTRIBUIÇÕES	383.132,69	428.384,98	418.442,46	478.000,00	466.000,00	492.000,00	519.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	243.901,32	917.059,78	910.004,92	1.090.000,00	1.044.000,00	1.099.000,00	1.155.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.919,99	38.553,11	55.296,39	72.000,00	70.000,00	73.000,00	77.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.577.089,47	33.926.622,34	37.637.759,56	39.376.000,00	42.064.000,00	44.377.000,00	46.819.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.301,88	106.117,93	120.358,18	1.341.200,00	992.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.465.219,13	5.863.864,69	3.899.241,59	3.970.800,00	7.110.000,00	7.501.000,00	7.912.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	134.879,35	0,00	9.277,55	450.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	348.140,00	0,00	388.000,00	388.000,00	409.000,00	431.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.330.339,78	5.515.724,69	3.889.964,04	3.132.800,00	6.712.000,00	7.081.000,00	7.469.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.321.272,51	-4.013.385,90	-4.170.721,57	-4.709.000,00	-4.642.000,00	-4.897.000,00	-5.167.000,00
TOTAL:	**28.391.592,59**	**38.639.593,16**	**40.512.486,88**	**43.767.000,00**	**48.951.000,00**	**51.637.000,00**	**54.469.000,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:09:41 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4°,§2°, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	23.132.826,40	32.685.011,53	37.174.064,85	37.963.787,20	40.613.000,00	42.839.000,00	45.187.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.837,52	16.969.734,23	19.875.066,64	20.963.300,00	21.079.000,00	22.230.000,00	23.453.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.259,16	24.583,06	3.201,02	32.000,00	29.000,00	31.000,00	33.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.799.729,72	15.690.694,24	17.295.797,19	16.968.487,20	19.505.000,00	20.578.000,00	21.701.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.297.533,72	5.334.662,09	6.004.966,09	5.280.787,20	7.110.000,00	7.502.000,00	7.915.000,00
INVESTIMENTOS	1.000.387,99	4.976.567,54	5.790.005,69	4.791.787,20	6.688.000,00	7.056.000,00	7.444.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.145,73	358.094,55	214.960,40	489.000,00	422.000,00	446.000,00	471.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	522.425,60	1.228.000,00	1.296.000,00	1.367.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	522.425,60	1.228.000,00	1.296.000,00	1.367.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**24.430.360,12**	**38.019.673,62**	**43.179.030,94**	**43.767.000,00**	**48.951.000,00**	**51.637.000,00**	**54.469.000,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:10:06 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**28.124.571,92**	**37.374.393,38**	**39.593.204,41**	**41.866.000,00**	**47.536.000,00**	**50.146.000,00**	**52.900.000,00**
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	**28.391.592,59**	**38.639.593,16**	**40.512.486,88**	**43.767.000,00**	**48.951.000,00**	**51.637.000,00**	**54.469.000,00**
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	30.247.645,97	36.789.114,37	40.783.966,86	44.505.200,00	46.483.000,00	49.033.000,00	51.724.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	993.300,62	1.372.376,23	1.642.105,35	2.148.000,00	1.847.000,00	1.947.000,00	2.052.000,00
CONTRIBUIÇÕES	383.132,69	428.384,98	418.442,46	478.000,00	466.000,00	492.000,00	519.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	243.901,32	917.059,78	910.004,92	1.090.000,00	1.044.000,00	1.099.000,00	1.155.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	132.141,32	917.059,78	910.004,92	1.063.000,00	1.017.000,00	1.071.000,00	1.126.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	111.760,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	28.000,00	29.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.919,99	38.553,11	55.296,39	72.000,00	70.000,00	73.000,00	77.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.577.089,47	33.926.622,34	37.637.759,56	39.376.000,00	42.064.000,00	44.377.000,00	46.819.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.301,88	106.117,93	120.358,18	1.341.200,00	992.000,00	1.045.000,00	1.102.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.465.219,13	5.863.864,69	3.899.241,59	3.970.800,00	7.110.000,00	7.501.000,00	7.912.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	134.879,35	0,00	9.277,55	450.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	348.140,00	0,00	388.000,00	388.000,00	409.000,00	431.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.330.339,78	5.515.724,69	3.889.964,04	3.132.800,00	6.712.000,00	7.081.000,00	7.469.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.321.272,51	-4.013.385,90	-4.170.721,57	-4.709.000,00	-4.642.000,00	-4.897.000,00	-5.167.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**267.020,67**	**1.265.199,78**	**919.282,47**	**1.901.000,00**	**1.415.000,00**	**1.491.000,00**	**1.569.000,00**
VALORES MOBILIÁRIOS	132.141,32	917.059,78	910.004,92	1.063.000,00	1.017.000,00	1.071.000,00	1.126.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	134.879,35	0,00	9.277,55	450.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	348.140,00	0,00	388.000,00	388.000,00	409.000,00	431.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**26.794.232,14**	**31.858.668,69**	**35.703.240,37**	**38.733.200,00**	**40.824.000,00**	**43.065.000,00**	**45.431.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	**1.330.339,78**	**5.515.724,69**	**3.889.964,04**	**3.132.800,00**	**6.712.000,00**	**7.081.000,00**	**7.469.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	**28.124.571,92**	**37.374.393,38**	**39.593.204,41**	**41.866.000,00**	**47.536.000,00**	**50.146.000,00**	**52.900.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	**28.124.571,92**	**37.374.393,38**	**39.593.204,41**	**41.866.000,00**	**47.536.000,00**	**50.146.000,00**	**52.900.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**24.105.955,23**	**37.636.996,01**	**42.960.869,52**	**43.246.000,00**	**48.500.000,00**	**51.160.000,00**	**53.965.000,00**
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	**24.430.360,12**	**38.019.673,62**	**43.179.030,94**	**43.767.000,00**	**48.951.000,00**	**51.637.000,00**	**54.469.000,00**
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	23.132.826,40	32.685.011,53	37.174.064,85	37.963.787,20	40.613.000,00	42.839.000,00	45.187.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.837,52	16.969.734,23	19.875.066,64	20.963.300,00	21.079.000,00	22.230.000,00	23.453.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.259,16	24.583,06	3.201,02	32.000,00	29.000,00	31.000,00	33.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.799.729,72	15.690.694,24	17.295.797,19	16.968.487,20	19.505.000,00	20.578.000,00	21.701.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.297.533,72	5.334.662,09	6.004.966,09	5.280.787,20	7.110.000,00	7.502.000,00	7.915.000,00
INVESTIMENTOS	1.000.387,99	4.976.567,54	5.790.005,69	4.791.787,20	6.688.000,00	7.056.000,00	7.444.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.145,73	358.094,55	214.960,40	489.000,00	422.000,00	446.000,00	471.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	522.425,60	1.228.000,00	1.296.000,00	1.367.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	522.425,60	1.228.000,00	1.296.000,00	1.367.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**324.404,89**	**382.677,61**	**218.161,42**	**521.000,00**	**451.000,00**	**477.000,00**	**504.000,00**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.259,16	24.583,06	3.201,02	32.000,00	29.000,00	31.000,00	33.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.145,73	358.094,55	214.960,40	489.000,00	422.000,00	446.000,00	471.000,00

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	23.105.567,24	32.660.428,47	37.170.863,83	37.931.787,20	40.584.000,00	42.808.000,00	45.154.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	1.000.387,99	4.976.567,54	5.790.005,69	4.791.787,20	6.688.000,00	7.056.000,00	7.444.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	522.425,60	1.228.000,00	1.296.000,00	1.367.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	2.542.063,60	1.554.022,24	3.610.528,11	4.646.953,31	2.650.000,00	4.500.000,00	5.150.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	26.648.018,83	39.191.018,25	46.571.397,63	47.892.953,31	51.150.000,00	55.660.000,00	59.115.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	26.648.018,83	39.191.018,25	46.571.397,63	47.892.953,31	51.150.000,00	55.660.000,00	59.115.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	1.476.553,09	-1.816.624,87	-6.978.193,22	-6.026.953,31	-3.614.000,00	-5.514.000,00	-6.215.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	1.476.553,09	-1.816.624,87	-6.978.193,22	-6.026.953,31	-3.614.000,00	-5.514.000,00	-6.215.000,00

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	132.601,88	932.037,58	910.506,33	1.079.000,00	1.033.000,00	1.087.000,00	1.142.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	27.259,16	24.583,06	3.201,02	32.000,00	29.000,00	31.000,00	33.000,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	1.581.895,81	-909.170,35	-6.070.887,91	-4.979.953,31	-2.610.000,00	-4.458.000,00	-5.106.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	902.843,93	1.325.849,87	1.305.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00	1.620.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	6.944.752,43	5.779.992,25	7.883.000,00	7.545.000,00	7.270.000,00	6.963.000,00
Ativo Disponível	8.901.881,91	7.323.921,78	8.503.000,00	8.600.000,00	8.750.000,00	8.530.000,00
Haveres Financeiros	310.512,30	29.470,93	34.000,00	32.000,00	37.000,00	44.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.232.018,65	1.383.235,61	453.000,00	880.000,00	1.302.000,00	1.405.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	35.623,13	190.164,85	201.000,00	207.000,00	215.000,00	206.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-6.041.908,50	-4.454.142,38	-6.578.000,00	-6.095.000,00	-5.720.000,00	-5.343.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4°,§2°, Inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.720.165,08	-1.587.766,12	2.123.857,62	-483.000,00	-375.000,00	-377.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-3.321.743,42)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	906.860,03	-848.783,04	-930.235,61	427.000,00	422.000,00	103.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	**1.813.305,05**	**-738.983,08**	**3.054.093,23**	**-910.000,00**	**-797.000,00**	**-480.000,00**
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	**2.720.759,57**	**168.322,23**	**4.101.093,23**	**94.000,00**	**259.000,00**	**629.000,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 Dados: 2024.04.11 07:12:36 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.754.808,53	902.843,93	1.325.849,87	1.305.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00	1.620.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.754.808,53	902.843,93	1.325.849,87	1.305.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00	1.620.000,00
DEDUÇÕES(II)	5.076.551,95	6.944.752,43	5.779.992,25	7.883.000,00	7.545.000,00	7.270.000,00	6.963.000,00
Ativo Disponível	6.087.643,19	8.901.881,91	7.323.921,78	8.503.000,00	8.600.000,00	8.750.000,00	8.530.000,00
Haveres Financeiros	314.067,38	310.512,30	29.470,93	34.000,00	32.000,00	37.000,00	44.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.325.158,62	2.232.018,65	1.383.235,61	453.000,00	880.000,00	1.302.000,00	1.405.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	35.623,13	190.164,85	201.000,00	207.000,00	215.000,00	206.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	**-3.321.743,42**	**-6.041.908,50**	**-4.454.142,38**	**-6.578.000,00**	**-6.095.000,00**	**-5.720.000,00**	**-5.343.000,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCIELLY CORDEIRO LOPES
Resp.Controle Interno

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2024.04.11 07:11:16 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O